



<b>PROCESSO</b>	<b>190.681-0/2024</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>ELIZABETH MARIA DE MATOS SANTOS</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>PENSÃO POR MORTE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## **RELATÓRIO**

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte, por período vitalício, a partir de 16/12/2022**, em que figura como interessada a senhora **ELIZABETH MARIA DE MATOS SANTOS**, CPF nº 138.611.231-34, em razão do falecimento de seu cônjuge, senhor **NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 208.635.781-87, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta Capital, no cargo de Professor da Educação Básica, Referência “B-06”, falecido em 16/12/2022, com fundamento no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 721/2022, artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, §2º, §2º-B, da Lei nº 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME nº 424/2020, c/c o artigo 252, da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 1/2023-137, do MTPREV.

2. Em análise, a 5ª Secex sugeriu<sup>1</sup> o retorno dos autos ao Mato Grosso Previdência, a fim de que houvesse esclarecimento acerca da inconsistência constante entre o Parecer Jurídico de fls. 30/39, citando que a requerente declara receber benefício de aposentadoria de outro órgão, razão pela qual, o cálculo do benefício de pensão constante à fl. 24 do Doc. Digital nº 523326/2024, foi elaborado com o fator de redução previsto no art. 24, § 1º e § 2º da emenda constitucional nº 103/2019. No entanto, consta à fl. 41 do Doc. Digital nº 523326/2024, declaração assinada pela requerente de que não acumula tal benefício.

3. Ato contínuo, notifiquei<sup>2</sup> o senhor Elliton Oliveira de Souza, encaminhando-lhe cópia da manifestação técnica, e por ocasião do Ofício nº 1410/2024/GAB/PRESIDÊNCIA<sup>3</sup>, promoveu-se a juntada da devida defesa.

<sup>1</sup> Documento Digital nº 529705/2024 e 529707/2024

<sup>2</sup> Documento Digital nº 530282/2024

<sup>3</sup> Documento Digital nº 538421/2024





4. Em análise<sup>4</sup>, a 5<sup>a</sup> Secex sugeriu o registro do Ato Administrativo nº 23/2023/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.429, em 01/02/2023.

5. O *parquet* de Contas, por intermédio do Parecer nº 785/2025<sup>5</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 23/2023/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

**6. É o relatório.**

Cuiabá, 08 de maio de 2025.

(assinatura Digital)<sup>6</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>4</sup> Documento digital nº 575846/2025 e 575849/2025

<sup>5</sup> Documento Digital nº 582217/2025

<sup>6</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

